



"Quão Díficil Nos Temos Movido"

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS COMUNICADO NACIONAL 07/20

09 de Abril de 2020



Organização Europeia
de Associações e
Sindicatos Militares

**31 Anos ao Serviço dos
Sargentos e de Portugal!**

"A dita "Clarificação" na Situação de Reserva!"

**100% Sargentos
de Portugal!**

O ponto 2. do Comunicado do Conselho de Ministros de 20 de Fevereiro anunciava ter sido "aprovado o decreto-lei que **clarifica** a fórmula de cálculo da remuneração dos militares das Forças Armadas na situação de reserva". (Sublinhado e negrito nossos)

Na Página Oficial da Presidência da República, a 24 de Março, noticiava-se que "o Presidente da República promulgou ainda o diploma do Governo que procede à interpretação autêntica do regime remuneratório aplicável aos militares das Forças Armadas, no sentido de **clarificar** a fórmula de cálculo da remuneração dos militares na situação de reserva". (Sublinhado e negrito nossos)

Estas duas "notícias", veiculadas em órgãos oficiais, sem qualquer outro tipo de esclarecimento, **causaram preocupação e apreensão junto dos militares**. (bem dispensáveis nestes tempos pandémicos...).

A 7 de Abril é publicado o **Decreto-Lei nº 14/2020** que "**clarifica** o regime do cálculo da remuneração na reserva". (Sublinhado e negrito nossos) E o que diz este diploma?

O Artigo 1º (Objecto), refere que "procede à interpretação autêntica do regime remuneratório aplicável aos militares das Forças Armadas, no sentido de clarificar a fórmula de cálculo da remuneração dos militares na situação de reserva".

No Artigo 2º faz o **aditamento de um Artigo 15º-A** ao Decreto-Lei nº 296/2009, de 14 de Outubro, com a seguinte redacção:

"Artigo 15º-A (Norma interpretativa)

1 — Do cálculo referido no artigo anterior não pode resultar para os militares em situação de reserva percepção de remuneração inferior à que resultaria da aplicação do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 298/2009, de 14 de Outubro.

2 — O número anterior não prejudica o disposto no nº 4 do artigo 10º do presente decreto-lei."

Como sabemos, o **Decreto-Lei nº 296/2009 de 14 de Outubro, regulamenta o regime remuneratório aplicável aos militares dos quadros permanentes (QP), em regime de contrato (RC) e de voluntariado (RV) dos três ramos das Forças Armadas.**

Na parte referente aos suplementos remuneratórios, o número 4. do Artigo 10º (Suplemento da Condição Militar) refere que "o suplemento de condição militar é igualmente considerado para efeitos do cálculo da remuneração de reserva e pensão de reforma, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 47.º do Estatuto da Aposentação".

Ora, o **Decreto-Lei nº 498/72** — (Estatuto da Aposentação), alterado pelo Artigo 7º da Lei nº 75/93, de 20 de Dezembro, no seu Artigo 47º (Remuneração mensal), nº 1, alínea a) determina que:

"1. Para determinar a remuneração mensal atende-se às seguintes parcelas, que respeitem ao cargo pelo qual o subscritor é aposentado:

a) O ordenado ou outra retribuição base de carácter mensal, ou a duodécima parte da que for estabelecida por ano ou corresponder ao número de dias de serviço anual, quando fixada por dia ou por hora".

E o que diz o Decreto-Lei nº 298/2009, referido no aditado Artigo 15º-A?

Esse diploma "estabelece o regime remuneratório aplicável aos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR) e aos militares das Forças Armadas que nela **prestam serviço e optem por este regime remuneratório**". (Sublinhado e negrito nossos)

No Capítulo III, sobre a remuneração dos militares na situação de reserva, o Artigo 27º (Forma de cálculo), determina que:

"1 — A remuneração dos militares na situação de reserva é igual à 36ª parte da remuneração base mensal do respectivo posto e de outras remunerações abrangidas pelo nº 1 do artigo 47º do Estatuto da Aposentação, multiplicada pela expressão em anos do número de meses de serviço contados para a reserva, o qual não pode ser superior a 36". (Sublinhado e negrito nossos)

Embora as duas "notícias" inicialmente conhecidas permitissem a ideia de uma aplicação geral, depois de lido o DL 14/2020, a interpretação que fazemos é que **esta matéria se aplica a militares que prestem serviço na GNR** (maioritariamente do Exército e predominantemente, se não mesmo exclusivamente, **Oficiais**) e que transitem para a situação de Reserva.

Este é um tempo em que devemos estar todos disponíveis e unidos para lutar contra um inimigo comum, invisível, insidioso e letal.

Mas este, continua a ser o tempo, onde alguns, ainda têm tempo para estas matérias prioritárias (para uns poucos). Já para outras matérias (prioritárias para quase todos os outros), esses mesmos, não têm tempo...

É por isso que este continua a ser também o tempo em que não podemos "adormecer"! Mesmo com esta situação de excepção, a defesa das condições socioprofissionais e a busca das melhores soluções possíveis para os problemas que nos afectam, não podem parar.

Assim como vimos com o "doutoramento para os Oficiais das Forças Armadas", também esta "clarificação" vem demonstrar que há sectores que "não dormem"!

A Direcção